



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA

**ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA
5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA**

O documento Orientações para Realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde foi aprovado na 1ª Reunião da Comissão Organizadora realizada no dia 18 de fevereiro de 2013.

Março de 2013.

ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA

ABREVIações

SUS – Sistema Único de Saúde

SESAI- Secretaria Especial de Saúde Indígena

SASISUS – Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena

CASAI - Casa de Saúde Indígena

CONDISI - Conselhos Distritais de Saúde Indígena

CLSI - Conselhos Locais de Saúde Indígena

CNSI - Conferência Nacional de Saúde Indígena

PNASPI - Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 198, um dos princípios organizativos fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS) é a participação da comunidade. Conforme a Lei 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos. Entretanto, as Conferências Temáticas podem obedecer esta periodicidade ou serem convocadas pelas conferências gerais, pelos respectivos conselhos de saúde ou pelos gestores na medida da necessidade de se avaliar determinada política setorial ou para revisão ou aprovação de diretrizes para alteração dessas políticas. Como a saúde indígena dispõe de uma estrutura específica na organização do SUS, a mesma configura-se através de um subsistema, denominado Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e o Controle Social da Saúde Indígena também se estrutura de uma maneira diferenciada. Para tanto, a organização da Conferência Nacional de Saúde Indígena deve se dar correspondendo ao modelo que está posto, sendo que suas etapas ocorrem em níveis local, distrital e nacional.

As Conferências são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, avaliação das políticas de saúde e proposição de diretrizes que deverão orientar a revisão de alguma política vigente ou aprovação de novas diretrizes para as atuais políticas públicas de saúde.

O objetivo deste documento é orientar a realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (CNSI) a se realizar agora em 2013.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 5ª CNSI

Etapa Local: deverá ser realizada em aldeias, polos base ou em local que permita a participação das comunidades vinculadas ao Conselho Local de Saúde Indígena (CLSI), de 1º de abril a 30 de junho de 2013, ter duração de, no máximo, 2 (dois) dias, conforme Regimento das Etapas Local e Distrital, aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

Etapa Distrital: deverá ser realizada nas cidades sedes dos DSEI no período de 1º de julho a 30 de setembro e ter duração de, no máximo, três dias, conforme Regimento das Etapas Local e Distrital aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

3. FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 5ª CNSI

3.1 Cada DSEI deverá organizar a sua Comissão Organizadora da Etapa Local e Distrital da 5ª CNSI, aprovada pelo CONDISI, a qual deverá ser constituída de, no mínimo 8 (oito) membros e, no máximo, de 16 membros, de forma paritária, sendo 50% representantes dos usuários indígenas, 25% de representantes dos profissionais ou trabalhadores da área de saúde e 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde. As Etapas Local e Distrital serão coordenadas pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

3.2 O Coordenador Geral da Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI deverá ser o (a) Coordenador (a) do DSEI.

3.3 Caberá ao Coordenador Distrital providenciar a publicação da composição da Comissão Organizadora no Diário Oficial da União.

4-CONVOCAÇÃO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 5ª CNSI

4.1- Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI definir a data de realização das etapas local e distrital, conforme orientações previstas no item 2, e comunicar à Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

4.2- Caberá ao Coordenador Distrital publicar no Diário Oficial da União a convocação das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI, com a data de realização de cada Etapa.

4.3 – Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital divulgar a realização das respectivas etapas da 5ª CNSI e suas datas, bem como o Documento Orientador aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

5- ORGANIZAÇÃO DA ETAPA LOCAL

5.1- Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI definir o espaço físico para a realização das respectivas Etapas, observando o número de participantes de cada Etapa, bem como o orçamento disponibilizado pela SESAI/MS.

5.2- Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Distrital e Local organizar a Etapa Local observando:

- a) o nº de participantes, pastas, alimentação, dentre outros;
- b) a elaboração da lista de participantes para o credenciamento, bem como a lista de presença para os dias do evento;
- c) o formato da Etapa Local, respeitando o Regimento da Etapa Local e Distrital aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI (anexo);
- d) a indicação da Comissão de Relatoria que fará o relatório da Etapa Local, respeitando o previsto no Regimento da Etapa Nacional, bem como no Regimento das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI (anexo);
- e) a eleição dos delegados à Etapa Distrital, respeitando o previsto no Regimento das Etapas Distrital e Local da 5ª CNSI (anexo);
- f) o Tema Central e os Eixos Temáticos a serem debatidos conforme está previsto no Regimento da 5ª CNSI e no Regimento das Etapas Distrital e Local da 5ª CNSI (anexos).

6- ORGANIZAÇÃO DA ETAPA DISTRITAL DA 5ª CNSI

6.1- Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI definir o espaço físico para a realização da Etapa Distrital, observando o número de delegados da Etapa Distrital, constante do Anexo do Regimento das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI, bem como o orçamento disponibilizado pela SESAI/MS,

6.2- Caberá à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI organizar a Etapa Distrital, observando:

a) a lista de credenciamento dos delegados, pastas, alimentação, transporte e hospedagem, dentre outros;

b) a elaboração da lista de presença para os dias do evento;

c) o formato da Etapa Distrital da 5ª CNSI, respeitando o previsto no Regimento da 5ª CNSI, bem como o Regimento das Etapas Local e Distrital aprovados pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI, anexos;

d) a indicação da Comissão de Relatoria que fará o relatório da Etapa Distrital, respeitando o previsto no Regimento da 5ª CNSI e o Regimento das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;

e) a eleição dos delegados à Etapa Nacional, respeitando o quantitativo previsto no Regimento da 5ª CNSI, Anexo;

f) o Tema Central e os Eixos Temáticos a serem debatidos conforme está previsto no Regimento da 5ª CNSI e no Regimento das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI (anexos).